

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Da Sra. Deputada LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº. 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), estabelecendo a obrigatoriedade de alfabetização dos conscritos analfabetos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes parágrafos segundo e terceiro ao artigo quarto da Lei nº. 4.375, de 17 de agosto de 1964, renumerando-se o seu parágrafo único:

"§ 2º. O analfabetismo do conscrito não prejudica o seu direito de prestar o Serviço Militar obrigatório.

§ 3º. Compete às Organizações da Ativa das Forças Armadas e aos Órgãos de Formação da Reserva a alfabetização dos recrutas analfabetos, dentro do período de prestação do Serviço Militar obrigatório."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o esforço despendido em anos recentes, a taxa de analfabetismo de maiores de quinze anos persiste em valores superiores a 15%, desmerecendo a importância geográfica e demográfica do País na comunidade internacional e comprometendo as suas pretensões políticas e econômicas a médio prazo.

Essa vulnerabilidade fica também evidente na formação de reservas mobilizáveis pelas Forças Armadas, já que a crescente sofisticação do material bélico cada vez mais abre o abismo entre o seu manuseio eficaz e a baixa qualificação de operadores incapazes sequer de ler um manual de utilização.

Por essa razão, o processo de convocação de conscritos para a prestação do Serviço Militar obrigatório tende para optar pelo recrutamento de rapazes de maior escolaridade, rejeitando preliminarmente os analfabetos.

Entendemos que essa é uma postura que merece aperfeiçoamentos.

Em primeiro lugar, pelo desperdício de pessoal qualificado no exercício de funções para as quais o nível de alfabetização já seria suficiente para o seu desempenho operacional (exemplificamos: fuzileiros, muniçadores, pontoneiros, auxiliares de apoio logístico em geral etc.).

Em segundo lugar, por voltar as costas a um problema social de extrema gravidade que aflige a sociedade brasileira nesta fase em que atravessamos mais de meio século de paz externa (externa, por que, na frente interna, a violência deflagrada pela desigualdade social e pela ausência de oportunidades iguais está mergulhando o País numa autêntica guerra civil).

Entendemos, portanto, que o encargo atribuído às Forças Armadas de alfabetizar o contingente que a sociedade lhe entrega anualmente para formar as reservas mobilizáveis está precisamente enquadrado nos objetivos do Serviço Militar obrigatório enunciados na Lei nº 4.375/64: "Art. 1º - O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional."

Nesse sentido apresentamos a nossa iniciativa, na convicção de que, sendo oportuna e conveniente, vem aperfeiçoar a legislação federal vigente, adequando-a à realidade social do País, razão pela qual esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada **LAURA CARNEIRO**